



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Processo N.º. 76053733/2016
Pregão N.º 014/2017
CONTRATO N.º 018/2017

17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2017 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS E LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 07.162.270/0001-48, com sede na Av. Governador Bley, Ed. Fábio Ruschi, n.º. 236, Centro, Vitória/ES, representada legalmente pela Secretária **LENISE MENEZES LOUREIRO**, brasileira, em união estável, portadora do RG. n.º 811.120 SPT/ES, inscrita no CPF sob o n.º 001.558.017-24 e, residente e domiciliada à Rua Affonso Claudio, n.º 287, Apto 101, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-570, e a **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede a Rua Rui Barbosa, n.º. 449, sala 03, Centro, Buri/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.039.966.0001-11, neste ato representado por **TAMIRES CRISTINA CANDIDO**, brasileira, solteira, Assistente de Licitação, portadora da identidade n.º 42.436.202-8 SSP/SP, inscrita no CPF n.º 370.624.488-85, têm, entre si e ajustam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato Primitivo, celebrado em 09/10/2017, e publicado em 19/10/2017, nos termos da Lei n.º. 8.666, de 21/06/1993, bem como a portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 049-R/2010, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- O objeto do presente instrumento é remanejar à **Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo – ADERES** a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) provenientes de parte do valor de adesão do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo – IOPEs (R\$ 20.000,00) e da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES (R\$ 40.000,00), em caráter definitivo.
- 1.2 - O remanejamento não implica aumento do valor total contratado, constante da Cláusula Terceira, item 3.1.1, do Contrato n.º 018/2017, com suas posteriores alterações



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A alteração de valor decorrente do acréscimo correrá à conta da seguinte atividade e elemento de despesa, previstos no orçamento de 2019:

<p>Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo – ADERES Programa de Trabalho: 10.30.205.23.122.0800.2070 – Administração da unidade Elemento de Despesa: 339030 – Material de consumo Fonte: 271 – Arrecadação pelo Órgão Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)</p> <p>Programa de Trabalho: 10.30.205.23.122.0800.2070 – Administração da unidade Elemento de Despesa: 339030 – Material de consumo Fonte: 101 – Recursos ordinários Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)</p>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo.

Assim, por estarem justos e acordados assinam este instrumento os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 11 de junho de 2019.

LENISE MENEZES LOUREIRO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

TAMIRES CRISTINA CANDIDO
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

**Secretaria de Estado de
Gestão e Recursos Humanos
- SEGER -**

PORTARIA Nº 333-S, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, do Decreto nº. 3077-N, de 07 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do processo nº 85602647,

RESOLVE:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 6º, alínea "c", c/c o artigo 10, do Decreto nº 3.077, de 07 de dezembro de 1990, alterado pelo Decreto 3.352-N de 11 de maio de 1992, o remanejamento do servidor **HENRIQUE GONÇALVES PEREIRA**, nº. funcional 3290956, ocupante do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER para o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, a partir da publicação.

Vitória, 11 de junho de 2019

LENISE MENEZES LOUREIRO
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 495140

PORTARIA Nº 334-S, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria nº 732-S, publicada em 06 de dezembro de 2018, que alocou o Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, **HENRIQUE GONÇALVES PEREIRA**, nº funcional 3290956, a partir da publicação.

Vitória, 11 de junho de 2019

LENISE MENEZES LOUREIRO
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 495141

RESUMO 17º TERMO ADITIVO

Processo: 76053733
Contrato nº.: 018/2017
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
CONTRATADA: Link Card Administradora de Benefícios EIRELI - EPP
DO OBJETO
1.1 O objeto do presente

instrumento é remanejar à ADERES a importância de R\$ 60.000,00 provenientes de parte do valor de adesão do IOPEs (R\$ 20.000,00) e da SETADES (R\$ 40.000,00), em caráter definitivo. 1.2 O remanejamento não implica aumento do valor total contratado, constante da Cláusula Terceira, item 3.1.1, do Contrato nº 018/2017, com suas posteriores alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Programa de Trabalho: 10.30.205.23.122.0800.2070
Elemento de Despesa: 339030
Fonte: 271
Valor: R\$ 50.000,00
Programa de Trabalho: 10.30.205.23.122.0800.2070
Elemento de Despesa: 339030
Fonte: 101
Valor: R\$ 10.000,00

DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo.

Vitória, 11 de junho de 2019.

LENISE MENEZES LOUREIRO
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 494868

RESUMO 18º TERMO ADITIVO

Processo: 76053733
Contrato nº.: 018/2017
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
CONTRATADA: Link Card Administradora de Benefícios EIRELI - EPP
DO OBJETO
1.1 O objeto do presente instrumento é remanejar ao IPEM a importância de R\$ 80.000,00 provenientes de parte do valor de adesão do IDAF (R\$ 50.000,00) e da SETADES (R\$ 30.000,00), em caráter definitivo. 1.2 O remanejamento não implica aumento do valor total contratado, constante da Cláusula Terceira, item 3.1.1, do Contrato nº 018/2017, com suas posteriores alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Programa de Trabalho: 10.30.203.22.665.0068.2315
Fonte: 272
Valor: R\$ 73.062,56
Programa de Trabalho: 10.30.203.22.122.0068.2070
Elemento de Despesa: 339230
Fonte: 272
Valor: R\$ 6.937,44

DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo.

Vitória, 11 de junho de 2019.

LENISE MENEZES LOUREIRO
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 494869

**Fundação de Previdência
Complementar do Estado do
Espírito Santo - PREVES -**

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018 - PROC. 84925833

CONTRATANTE: PREVES.

CONTRATADA: Banco do Brasil S.A
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação dos preços firmados entre as partes na prestação de serviços de utilização de sistema eletrônico de licitações.

DA REPACTUAÇÃO: O valor mensal previsto para os serviços objeto do presente Termo Aditivo, a partir do dia 1º de maio de 2019, será na monta de R\$ 139,62 (cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos) acrescido de 7,38 (sete reais e trinta e oito centavos) por lote.

Vitória, 06 de maio de 2019.

Alexandre Wernersbach Neves
Diretor Presidente / PREVES
Protocolo 494917

**Secretaria de Estado da
Fazenda - SEFAZ -**

PORTARIA Nº 81-S, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Designa membros para o Escritório Local de Processos e Inovação - ELPI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 98, inciso II, da Constituição Estadual, e o artigo 46, "o" da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem o Escritório Local de Processos e Inovações da Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com a Portaria 25-R, de 30 de maio de 2019, publicada em 31 de maio de 2019.

I - No que tange à gestão por processos:

- Maria Elizabeth Pitanga Costa Secadiao;
- Eduardo Pereira de Carvalho;
- Eliane Canal Leite da Silva;
- Marta Gonçalves Achiamé.

II - No que tange à atuação como multiplicador na disseminação do uso e auxílio assistido aos servidores no Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos - e-Docs:

- Jonston Antonio Caldeira de Souza Junior;
- Marta Gonçalves Achiamé;
- Maurício Lucas Lamego.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de junho de 2019.

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
Secretário de Estado da Fazenda
Protocolo 494830

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0 CERF - 160.2AC, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Publica Acórdão nº 160/2019, da segunda Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 160/2019, da segunda Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO VOLUNTÁRIO

ACÓRDÃO Nº 160/2019 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 72804602 - APENSOS Nºs: 73185574, 80635490 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.016.323-3

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 082.360.47-2

RECORRENTE: ISAPA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

RECORRIDA: TERCEIRA TURMA DE JULGAMENTO/SUJUP/GETRI

ADVOGADO: JULIO CESAR MOROSKY FILHO

EMENTA: DEIXAR DE RECOLHER O ICMS-ST NO PRAZO REGULAMENTAR - PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA, ACOLHIDA - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

Nos termos do art. 150, § 4º do Código Tributário Nacional, comprovado o pagamento parcial do ICMS, inclusive no caso de creditamento indevido, opera-se a decadência do direito do Fisco de lançar a diferença no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, considerando homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito tributário, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, conforme enunciado da Súmula n.º 005/2017 desta Eg. Corte Administrativa.

Sendo assim, os créditos tributários do presente auto de infração estão extintos em razão da decadência operada.

DECISÃO

ACORDA a Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, **à unanimidade**, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, julgando improcedente a ação fiscal e insubsistente o auto de infração, em razão da decadência operada, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Francisco Augusto Teixeira de Carvalho (Representante da Fazenda Pública)